



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.993/2011

De 08 de abril de 2011.

**DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DAS QUADRILHAS
JUNINAS DOS BAIRROS DA CIDADE DE PATOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica disciplinado que as Quadrilhas Juninas de Patos realizarão
seus eventos nas suas referidas comunidades.

Art. 2º - Será permitira a realização das Quadrilhas Juninas, nos bairros da
cidade de Patos, independente de cadastro na Associação das Quadrilhas Juninas de Patos.

Art. 3º - Fica determinado que as Quadrilhas Juninas realizem seus
eventos no período de maio a agosto do ano decorrente, durante os dias de sexta-feira, sábado
e domingo.

Art. 4º - Fica determinado que os horários para a realização dos eventos
terão início às 17:00 horas e término às 3:00 horas.

Art. 5º - Aquelas que não cumprirem com a determinação da presente Lei,
serão punidas de acordo com as normas estatuais.

Art. 6º - Fica determinado que as Quadrilhas Juninas que realizarem seus
eventos em vias com maior fluxo de veículos cumprirá determinações das seguintes
Entidades: STTRANS, Prefeitura Municipal de Patos e Associação das Quadrilhas Juninas de
Patos.



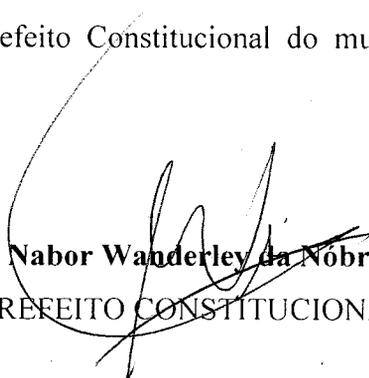
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 7º - Fica determinado que as organizações das Quadrilhas serão obrigados a colocar banheiros químicos durante a realização do evento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de abril de 2011.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL